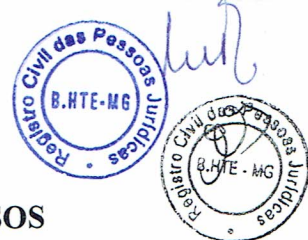


ESTATUTO SOCIAL

REDE IBERO-AMERICANA DE ASSOCIAÇÕES DE IDOSOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS RIAAM-MG



“Uma sociedade para todas as idades possui metas para dar aos idosos a oportunidade de continuar contribuindo com a sociedade. Para trabalhar neste sentido é necessário remover tudo que representa exclusão e discriminação contra eles.”

Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento (parágrafo 19), adotado pela Segunda Assembleia Mundial nas Nações Unidas sobre o Envelhecimento, realizada em Madrid, 2002.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E SEUS FINS

Art. 1º - REDE IBERO-AMERICANA DE ASSOCIAÇÕES DE IDOSOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RIAAM-MG, também designada pela sigla **RIAAM-MG**, com sede em Belo Horizonte/MG, à Av. Afonso Pena, 726, 2º. Andar, Centro, CEP 30130-902, é uma associação civil de âmbito estadual, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e sem fins político-partidários.

§1º - A RIAAM-MG passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno que adotar e pela legislação civil em vigor.

§2º - A RIAAM-MG filiar-se-á à **REDE IBERO-AMERICANA DE ASSOCIAÇÕES DE IDOSOS DO BRASIL** e, como filiada, será assegurado o uso do nome de **REDE IBERO-AMERICANA DE ASSOCIAÇÕES DE IDOSOS**, acrescido à frente da Sigla “**RIAAM**” a Sigla que identifica o Estado de Minas Gerais “**MG**”. Outrossim, será assegurado o uso do símbolo e das cores oficiais, cabendo-lhe as prerrogativas e obrigações previstas neste Estatuto.

Art. 2º - A RIAAM-MG, juntamente com a **REDE IBERO-AMERICANA DE ASSOCIAÇÕES DE IDOSOS DO BRASIL**, organizará e dará suporte econômico a um **INSTITUTO DE CIDADANIA** voltado ao atendimento do Idoso.

Parágrafo Único - Os valores da contribuição mensal para a manutenção do **INSTITUTO DE CIDADANIA** voltado ao atendimento do Idoso, serão definidos por meios de Resoluções emitidas pela Diretoria Executiva da **RIAAM-MG**.

Art. 3º - A RIAAM-MG tem como objetivos o assessoramento, defesa e garantia de direitos com foco no fortalecimento dos movimentos sociais e políticos da pessoa na terceira idade, incluindo os aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, bem como dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais e dos Municípios que integram o Estado, com vistas à formação e capacitação de lideranças, defesa, efetivação e construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nas áreas da educação, saúde, esporte, cultura, formação para o trabalho, estudo e pesquisa.

§1º - De acordo com a ONU, entende-se por “terceira idade” a fase da vida que começa aos 60 anos nos países em desenvolvimento e aos 65 anos nos países desenvolvidos. A terceira idade caracteriza-se por mudanças físicas em todo o organismo do indivíduo, alterando suas funções e trazendo mudanças nos seus comportamentos, percepções, sentimentos, pensamentos, ações e reações. Há também alterações dos papéis sociais que resultam das mudanças bio-psicológicas relacionadas ao avanço da idade.

§2º - A **RIAAM-MG** se compromete a cumprir e fazer cumprir as recomendações da Assembleia Mundial das Nações Unidas Sobre o Envelhecimento; as normas, declarações e conferências nacionais e internacionais das quais o Brasil é signatário; bem como a Lei n. 10.741, de 1º de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

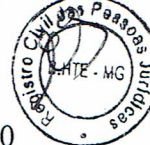
Art. 4º - As finalidades da **RIAAM-MG** são:

- a) Por intermédio de suas entidades filiadas, defender e difundir as políticas públicas da pessoa na terceira idade, junto aos órgãos públicos e a Organizações da Sociedade Civil;
- b) Fiscalizar a implantação de políticas públicas da pessoa na terceira idade, incluindo aposentados e pensionistas;
- c) Incentivar a participação dos idosos, aposentados e pensionistas, mediante uma adequada capacitação pessoal e social que estimule a constituição de Conselhos de Idosos, nos Estados e Municípios, como órgãos de representação no contexto do movimento associativo, de forma que permitam atuar na geração e desenvolvimento das políticas sociais do setor.

Art. 5º - Para consecução de seus fins, respeitando o princípio da territorialidade, a **RIAAM-MG** se propõe a:

- a) impulsionar, apoiar e monitorar as entidades filiadas no intuito de levar aos associados uma política de ações públicas que faça valer seus direitos adquiridos;
- b) aplicar, juntamente com as entidades filiadas, as resoluções emanadas pela Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, promovida pelo Ministério da Justiça;
- c) incentivar e apoiar as filiadas quanto à participação dos associados nas Conferências Municipal, Estadual e Nacional, e, quando for o caso, nas Conferências Internacionais e nos Congressos, e outras atividades;
- d) firmar parcerias e convênios com entidades públicas, mistas e privadas para permitir o desenvolvimento de suas organizações, bem como com entidades prestadoras de serviços nas áreas de Recursos Humanos, Seguro de Vida, Financeira, Fundo de Previdência Complementar e de Saúde, dentre outros;
- e) a **RIAAM-MG** promoverá estudos, implantação e gestão de projetos relacionados à proteção e efetivação dos direitos fundamentais do cidadão com a realização da cidadania ativa; organizará e ministrará cursos, eventos, jornadas, encontros internacionais e nacionais, com a participação das entidades filiadas, dos Institutos de Ensino, Faculdades, movimentos religiosos e organizações comprometidas com as Políticas de Idosos, de Aposentados e Pensionistas;
- f) participar das ações de intercâmbio com as organizações de aposentados e pensionistas da Iberoamérica, Espanha e Portugal;
- g) divulgar amplamente através da imprensa e das mídias disponíveis os resultados das políticas aplicadas referente ao idoso, aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL DAS ENTIDADES FILIADAS



Art. 6º - O quadro social da **RIAAM-MG** será integrado por pessoas jurídicas, sendo estas associações civis formalmente constituídas no âmbito do Estado de Minas Gerais, que deverão observar e se comprometer com os valores, princípios, missão, normas e objetivos enunciados nos Estatutos, nos Regimentos e demais atos normativos da **RIAAM-MG**.

Art. 7º - O quadro social da **RIAAM-MG** será composto pelas entidades de classe, associações civis e clubes, instaladas nos municípios do Estado de Minas Gerais, com atribuições estatutárias em defesa da pessoa idosa, dos aposentados e pensionistas, e que sejam reconhecidas pelos serviços prestados e dedicação às políticas públicas voltadas para o bem estar e o alcance dos direitos à cidadania dos idosos, aposentados e pensionistas.

§1º - As Entidades formalmente registradas e devidamente instaladas no Estado de Minas Gerais, interessadas em se filiar à **RIAAM-MG**, deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Possuir no mínimo 50 (cinquenta) associados;
- b) Ata da Diretoria aprovando o requerimento de filiação;
- c) Encaminhar "Requerimento de Filiação" ao Presidente da Diretoria Executiva Estadual da **RIAAM-MG** com cópias de seu Estatuto Social, Ata de Fundação, Ata de Eleição da Diretoria;
- d) A Diretoria Executiva Estadual da **RIAAM-MG**, no prazo de 72hs, irá examinar o pedido de filiação, deferindo-o, ou não, em comunicado oficial à proponente;
- e) Na hipótese de deferido o pedido de filiação à **RIAAM-MG**, a secretaria enviará junto à Ficha de Filiação o impresso de autorização de descontos em folha;
- f) Fica a critério da Diretoria Executiva Estadual da **RIAAM-MG** fiscalizar *in loco* a veracidade da documentação apresentada;
- g) As entidades filiadas que detêm área de ação no Território Nacional, terão seus descontos normatizados em Resolução da Diretoria Executiva da **RIAAM-MG**

§2º - Os descontos referentes à mensalidade associativa da entidade filiada, somado aos custos dos serviços /benefícios por ela disponibilizados, serão definidos por resoluções da Diretoria Executiva da **RIAAM-MG**.

§3º - As entidades filiadas deverão encaminhar à **RIAAM-MG**, as "fichas autorizativas" de descontos nos benefícios junto ao INSS ou aos órgãos pagadores serão definidos em resoluções da Diretoria Executiva no cumprimento da legislação em vigo.

§4º - A critério da Diretoria Executiva da **RIAAM-MG**, poderá ser cobrada uma Taxa de Expediente no ato da filiação da entidade.

§5º - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da **RIAAM-MG** por decisão da diretoria executiva, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

§6º - Os associados da **RIAAM-MG** não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS
SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 8º - São direitos das Entidades Filiadas, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e em observância às Resoluções da Diretoria Executiva da **RIAAM-MG**:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais e nas eleições para cargos administrativos e conselhos, representado pelo Presidente da Entidade Filiada e mais Três Diretores Executivos;
- b) a entidade filiada que tiver no mínimo 50 (cinquenta) associados poderá indicar um Delegado com poder de voz e voto nos Congressos;
- c) indicar Delegados para participarem nos Congressos, na razão de 01 (um) delegado por cem associados;
- d) utilizar plenamente os serviços da **RIAAM-MG** de acordo com as normas internas;
- e) solicitar perante a Diretoria Executiva Estadual o exame dos livros e documentos da **RIAAM-MG** devendo os mesmos serem consultados no interior da sede;
- f) expressar, individual ou coletivamente, junto aos órgãos colegiados da **RIAAM-MG**, bem como junto ao departamento de comunicação da **RIAAM-MG**, desde que não fira o Estatuto Social, Resoluções, Deliberações e demais atos normativos;
- g) apresentar defesa por escrito, nas Assembléias Gerais ou à Diretoria Executiva Estadual da **RIAAM-MG**, quando algum ato administrativo preterir direitos seus;
- h) propor, à Diretoria Executiva Estadual ou às Assembléias Gerais, as medidas que julgarem necessárias ao fortalecimento da **RIAAM-MG**;
- i) receber boletins, circulares e outras publicações da **RIAAM-MG**;
- j) participar da elaboração de projetos na melhoria de qualidade de vida dos idosos, aposentados, pensionistas e seus dependentes;
- k) convocar Assembleia Geral através de requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva Estadual da **RIAAM-MG**, contendo, no mínimo, 1/5 (um quinto) de assinatura de Associados em dia com suas obrigações estatutárias, nos termos do art. 60 do Código Civil de 2002;

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 9º - São deveres das Entidades Filiadas à **RIAAM-MG**:

- a) observar o disposto neste Estatuto Social, Regimento Interno, Resoluções e demais atos normativos;
- b) contribuir mensalmente com um percentual, cujo pagamento será processado por meio de “débito em conta” ou por meio de desconto em folha de seus associados através do código de descontos do INSS;
- c) acatar as decisões dos órgãos colegiados da **RIAAM-MG**;
- d) participar dos estudos de viabilidade dos projetos a serem desenvolvidos e implantados nas áreas de suas ações;
- e) assinar como co-responsável pela implantação de projetos, juntamente com a **RIAAM-MG**;
- f) prestar contas à **RIAAM-MG** dos projetos implantados, utilizando-se de relatórios, planilhas de receitas, custeio e despesas, responsabilizando-se extrajudicial ou judicialmente por seus atos e omissões;
- g) nos casos de penalidades financeiras motivados por atos ou omissões das Entidades Filiadas, o prejuízo apurado será debitado nos repasses dos valores descontados da Entidade Filiada respectiva;
- h) criar estruturas de apoio ao idoso, aposentados e pensionistas, buscando viabilizar os programas e projetos desenvolvidos;

- i) manter suas instalações em bom funcionamento, com equipamentos e sistemas de Internet;
- j) zelar pelo bom nome da **RIAAM-MG**

Art. 10 – As Entidades Filiadas possuem, ainda, as seguintes responsabilidades:

- a) as regras básicas estatutárias das entidades filiadas deverão observar os dispositivos do Estatuto Social, das Resoluções da Diretoria Executiva e demais atos normativos da **RIAAM-MG**;
- b) as entidades filiadas são responsáveis por monitorar a atuação dos Órgãos Públicos nas Esferas Federal; Estadual e Municipal na implantação das políticas da pessoa na terceira idade;
- c) as entidades filiadas deverão avaliar a convivência familiar e da comunidade para com o idoso, aposentado e pensionista; e, caso detectada situações de risco ou maus-tratos, deverão relatar à **RIAAM-MG** e tomar as providências necessárias junto ao Conselho Municipal do Idosos – CMI, e ao Ministério Público, acompanhando o desenrolar dos processos.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 11 - As Entidades Filiadas são responsáveis por acompanhar, monitorar e fiscalizar os benefícios /serviços oferecidos aos seus associados.

§1º - A **RIAAM-MG**, no cumprimento das alíneas “e”, “f” e “g” do art. 9º deste Estatuto, responsabilizará a entidade filiada por quaisquer prejuízos que houver dado causa.

§2º - Havendo qualquer fiscalização pelos órgãos competentes, a **RIAAM-MG** acompanhará os atos até seu parecer final.

§3º - Constatado atos de irregularidades promovidos pela Diretoria Executiva das Entidades Filiadas, a entidade respectiva sofrerá sanções conforme Resoluções da Diretoria Executiva da **RIAAM-MG**.

§4º - A Diretoria Executiva Estadual da **RIAAM-MG** poderá aplicar penalidades às Entidades Filiadas em casos de infração grave na condução das suas obrigações. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão temporária

§5º - As Entidades Filiadas respondem juridicamente pela legalidade das autorizações de descontos encaminhadas à **RIAAM-MG**.

Art. 12 – O Presidente da **RIAAM-MG** deverá instaurar Processo Administrativo Próprio com a finalidade de apurar a falta cometida pela Entidade Filiada. O relatório da sindicância será encaminhado para a Diretoria Executiva com cópia para o Conselho Fiscal da Entidade Filiada.

§1º – Para acompanhar o processo de sindicância, será criada uma comissão composta por 03 (três) membros escolhidos pelo Presidente: um (01) profissional integrante da Assessoria Jurídica da **RIAAM-MG** e os outros dois (02) membros serão escolhidos dentre os Presidentes das Entidades Filiadas.

§2º - A comissão deverá apurar os fatos, encaminhando à Diretoria Executiva Estadual da **RIAAM-MG** parecer final, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da instauração da comissão, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, caso necessário.

§3º - A Diretoria Executiva Estadual da **RIAAM-MG**, uma vez recebido o parecer final, decidirá, por maioria absoluta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, fundamentadamente, acerca da absolvição ou da aplicação das penalidades previstas no §4º do Art. 11 deste Estatuto Social, acatando, ou não, o parecer apresentado pela Comissão Sindicante.

Art. 13 - As penalidades a que se referem o §4º do Art. 11, serão aplicadas pelo Presidente da **RIAAM-MG** assegurado sempre à entidade filiada a plenitude de defesa, nos termos do art. 57 do Código Civil de 2002.

Art. 14 - Das penalidades previstas no §4º, do Art. 11, caberá recurso que deverá ser apresentado pelo interessado ao Presidente da Diretoria Executiva Estadual da **RIAAM-MG**, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados do conhecimento da decisão.

§1º - Interposto o recurso, terá ele efeito suspensivo e será julgado pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

§2º - Das decisões que impuserem pena de advertência, caberá apenas pedido de reconsideração.

Art. 15 - No caso de descumprimento sucessivo das obrigações elencadas nos Arts. 9º e 10 deste Estatuto, ficará a critério da Diretoria Executiva Estadual da **RIAAM-MG** a sua manutenção como Entidade Filiada.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA RIAAM-MG

Art. 16 - São órgãos da RIAAM-MG:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da **RIAAM-MG** e será constituída pelos Presidentes e por 03 (três) Diretores Executivos das Entidades Filiadas em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 18 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva da **RIAAM-MG** ou por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) dos Presidentes das entidades filiadas.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais da **RIAAM-MG** serão realizadas em Belo Horizonte ou na Região Metropolitana a Critério da Diretoria Executiva da **RIAAM-MG**.



Art. 19 – Compete à Assembléia Geral:

- a) decidir sobre quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados;
- b) alterar o Estatuto Social;
- c) eleger os Diretores Executivos e os Conselheiros;
- d) destituir os Diretores Executivos e os Conselheiros;
- e) deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas apresentadas pela Diretoria Executiva da **RIAAM-MG**;
- f) autorizar a compra, venda ou alienação de bens imóveis da **RIAAM-MG**.

Art. 20 - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, até 90 (noventa) dias após o término do exercício fiscal, para a aprovação das contas referentes ao exercício findo, bem como do plano orçamentário do ano em curso, além de: eleger os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal, quando concluído os mandatos.

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, a fim de deliberar sobre matéria para a qual for expressamente convocada.

Art. 23 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, exceto para as deliberações a que se referem as alíneas “b”, “d” e “f” do art. 19, hipóteses em que a Assembleia será convocada especialmente para esse fim, exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas à **RIAAM-MG**.

Parágrafo Único - Não poderão votar os dirigentes das Entidades Filiadas quando se tratar de assuntos de seus interesses próprios.

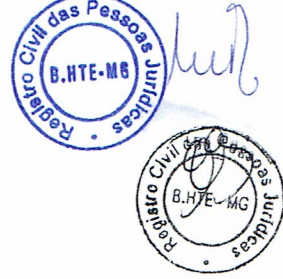
Art. 24 - A convocação da Assembléia Geral, a instalação e funcionamento dos trabalhos obedecerão às seguintes formas:

- a) a convocação será feita por edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização;
- b) o edital será publicado em Jornal que atenda a região das entidades filiadas, por meios eletrônicos, afixado na Sede da **RIAAM-MG** e nas entidades filiadas, indicando data, hora da primeira e segunda convocações, local, pauta dos trabalhos;
- c) a Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais;
- d) a presença dos associados será registrada mediante assinatura em livro próprio ou folha solta;
- e) as Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva da **RIAAM-MG** e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. Na oportunidade será indicado um Secretário para lavrar a respectiva ata;
- f) as discussões e resoluções serão limitadas aos assuntos constantes do edital de convocação.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA ESTADUAL DA RIAAM-MG

Art. 25 - A Diretoria Executiva da **RIAAM-MG** é um órgão executivo da Entidade com mandato de 04 (quatro) anos, composta de:

1. Presidente da Diretoria Executiva
2. Vice-Presidente;
3. Diretor Financeiro;
4. Diretor de Assuntos de Idosos, Aposentados e Pensionistas;
5. Diretor Social, de Marketing e Relações Públicas.



§1º - É vedado aos membros da Diretoria Executiva da **RIAAM-MG** ocupar, simultaneamente, cargo no Conselho Fiscal da entidade filiada a qual pertença.

§2º - Cabe à Diretoria Executiva da **RIAAM-MG** observar e fazer cumprir as exigências estabelecidas em cumprimento à legislação Federal, Estadual e Municipal que dispõe acerca da consignação em folha de pagamento dos beneficiários dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, dos Municípios, bem como dos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência e Previdência Complementar.

Art. 26 - A Diretoria Executiva da **RIAAM-MG** reunir-se-á sempre que se fizer necessário e será convocada pelo Presidente, por iniciativa própria de seus membros. Suas atividades diárias, no cumprimento de suas atribuições estatutárias, serão transcritas em atas e assinadas pela maioria, com caráter oficial.

Art. 27 - As decisões da Diretoria Executiva da **RIAAM-MG** serão tomadas por maioria simples de seus membros, quando em reuniões devidamente convocadas fora do expediente da Entidade.

§1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva da **RIAAM-MG**: (i) que faltar consecutivamente a 04 (quatro) reuniões ou a 05 (cinco) reuniões convocadas, alternadas no ano, sem prévia justificativa por escrito; (ii) que não desempenhar suas funções com afinco e zelo; e (iii) não manifestar interesse pelas atividades da Entidade.

§2º - No caso da aplicação do parágrafo anterior, o Presidente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, indicará um membro que preencha as condições dos artigos 44 e 45 e que não esteja inserido nos casos do §3º, do Art. 11, ambos deste Estatuto Social, para ocupar o cargo vago, com a aprovação da Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral, que será convocada para este fim no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 28 - Os atos normativos da Diretoria Executiva da **RIAAM-MG** são denominados "Resoluções"; deverão ser devidamente numerados em séries ordinais e à frente o ano de sua deliberação.

Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva da **RIAAM-MG**:

- a) gerir e administrar a **RIAAM-MG**;
- b) elaborar as Resoluções da área administrativa, social, de política previdenciária do idoso e outras normas que se fizerem necessárias, que, após aprovadas pela Diretoria Executiva da **RIAAM-MG** formam o Regimento Interno;
- c) elaborar e aprovar resoluções financeiras, *ad referendum* a Assembleia Geral;
- d) garantir a observância deste Estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos, das Deliberações, das Resoluções e dos compromissos assumidos;
- e) homologar as propostas de admissão e julgar em primeira instância a readmissão das Entidades Filiadas;
- f) conceder licença aos membros da Diretoria Executiva Estadual da **RIAAM-MG** por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos podendo o prazo ser renovado;




- g) prestar contas trimestralmente ao Conselho Fiscal;
- h) em caso de vacância ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, exceto o cargo de Presidente, este indicará os substitutos que completarão o mandato, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- i) aprovar o orçamento anual para o exercício seguinte, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro, inclusive destinando verbas específicas para as diversas Diretorias;
- j) propor e nomear comissões especiais;
- k) aprovar o quadro de pessoal e tabela de salários dos empregados da **RIAAM-MG**;
- l) divulgar as atividades da **RIAAM-MG** bem como atos e decisões de seus órgãos;
- m) admitir e demitir empregados da **RIAAM-MG**;
- n) julgar e definir recursos interpostos pelas Entidades Filiadas;
- o) convocar Comissão Eleitoral para determinar data e coordenar eleições gerais da **RIAAM-MG**, conforme ato deliberativo;
- p) adquirir bens móveis e imóveis;
- q) criar assessorias que venham contribuir para o desenvolvimento da **RIAAM-MG**;
- r) criar Assessorias de Relações Públicas e Jurídica;
- s) aprovar a contratação de profissionais qualificados para áreas específicas;
- t) receber e analisar o parecer do Conselho Fiscal referente aos exames nas contas do exercício anterior, encaminhando-o à assembléia geral como se apresenta ou, revendo as peças contábeis e reiniciando o processo de prestação de contas;
- u) propor a Assembleia Geral a concessão de diplomas, medalhas e honrarias.

Art. 30 - Na venda ou alienação de bens imóveis, a Diretoria Executiva Estadual da **RIAAM-MG** só poderá fazê-lo mediante aprovação da Assembléia Geral Extraordinária que será convocada para tal finalidade.

Paragrafo Único – Assinam pela **RIAAM-MG** o Presidente da Diretoria Executiva da **RIAAM-MG** e o Diretor Financeiro ou seu substituto legal.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- a) orientar e supervisionar a atuação das diversas diretorias, dando-lhes assistência constante;
- b) presidir a transmissão de cargos eleitos na Diretoria Executiva da **RIAAM-MG**;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva **RIAAM-MG**;
- d) dirimir e vetar as resoluções, deliberações e/ou normas contrárias aos objetivos estatutários;
- e) assinar, conjuntamente com o Diretor Executivo Financeiro, ou nos seus impedimentos com o Vice Presidente, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, requisitar, assinar e endossar cheques, transferir numerários, receber, dar quitação, firmar recibos, contratos, escrituras de compra e venda, promessa de compra e venda, hipotecas e cessões de direitos relativos a imóveis incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio e demais documentos jurídicos e cartoriais;
- f) representar a **RIAAM-MG** passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, constituindo, se necessário, procurador com poderes específicos;
- g) dar cumprimento às deliberações da Assembléia Geral e às resoluções e normas da Diretoria Executiva da **RIAAM-MG**;
- h) convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- i) aprovar a programação e orçamento anual das diversas diretorias;
- j) autorizar despesas extra orçamentárias, ouvindo o Diretor da área e o Diretor Financeiro;
- k) celebrar contratos e convênios de interesse da **RIAAM-MG**;
- l) nomear comissões especiais;

- lul
- 
- m) contratar Assessoria e Consultoria de pessoas físicas ou jurídicas;
 - n) contratar profissionais qualificados para gerenciar as áreas específicas; os profissionais contratados despacham diretamente com os respectivos diretores das pastas;
 - o) aplicar penalidades às Entidades Filiadas, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
 - p) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
 - q) comparecer, quando convocado, perante ao Conselho Fiscal a fim de prestar esclarecimentos;
 - r) presidir o Conselho Consultivo;
 - s) atuar na consolidação das Entidades Filiadas;

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:


- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e sucedê-lo no caso de vacância; neste caso, assumirá, definitivamente o cargo de Presidente, escolhendo, dentre os Diretores eleitos, aquele que ocupará o cargo de Vice-Presidente; em ato contínuo, indicará um membro que preencha as condições dos artigos 44 e 45, e que não esteja inserido nos casos previstos no art. 11, ambos deste Estatuto Social, para ocupar a vacância, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;
- b) prestar contas ao Presidente da Diretoria Executiva da **RIAAM-MG**, das atividades de sua responsabilidades e assinar em conjunto com a presidência nos impedimentos do Diretor Executivo Financeiro;
- c) comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal a fim de prestar esclarecimentos;
- d) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- e) assinar com o Presidente os documentos concernentes à alínea "e" do art 31 desse Estatuto Social, na ausência do Diretor Financeiro;
- f) supervisionar, coordenar e executar, todas as atividades relativas à administração patrimonial e de pessoal da entidade;
- g) manter sob sua responsabilidade os bens, títulos e documentos de qualquer natureza, pertencentes à **RIAAM-MG**;
- h) proceder, anualmente, o inventário físico dos bens da **RIAAM-MG**;
- i) normatizar a aquisição de bens móveis, materiais de consumo, papelaria, autorização de viagens e outras medidas congêneres;
- j) selecionar e treinar pessoal para as atividades da **RIAAM-MG**, observando a qualificação profissional para exercício do cargo, sendo que a respectiva admissão estará condicionada à aprovação do Presidente;
- k) quando convocado, participar das reuniões e fazer parte das comissões especiais instituídas pelo Presidente.

§1º - No princípio de cada exercício, o Vice-Presidente e os demais Diretores deverão apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva da **RIAAM-MG** o planejamento das ações a serem implementadas no início do ano.

§2º - Cabe ao Vice-Presidente, enviar relatório físico /financeiro ao Conselho Fiscal de suas atividades no período que compreender a sua substituição nos cargos de Presidente e de Diretor Financeiro.

Art. 33 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) supervisionar, coordenar e executar todas as atividades financeiras e contábeis da **RIAAM-MG**;

- 
- b) acompanhar e controlar receita e despesa da entidade, encaminhando relatório à Presidência, discriminando saldo bancário e os pagamentos efetuados a serem feitos. Este relatório deverá ser assinado pelo Diretor Financeiro, juntamente com o Gerente da área;
 - c) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à **RIAAM-MG**;
 - d) acompanhar junto aos órgãos averbadores os repasses financeiros, o que deverá constar em relatório a ser repassado à Presidência, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro e Gerente da área;
 - e) assinar, com o Presidente, os documentos constantes das alíneas "e" e "m" do Art. 31 desse Estatuto Social;
 - f) manter junto a estabelecimentos de crédito sediados no município de sua Sede, contas correntes em nome da **RIAAM-MG**;
 - g) tomar conhecimento e controle das contas correntes da **RIAAM-MG**, de todos os valores financeiros objetos de arrecadação, doações, investimentos e outros;
 - h) apresentar, mensalmente, ao Presidente demonstrativo financeiro e balancetes;
 - i) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
 - j) encaminhar ao Vice-Presidente pedido de contratação de funcionários, discriminando o perfil buscado, nos termos da alínea "j" do art. 32 deste Estatuto Social;

Parágrafo Único – O Diretor Financeiro deverá apresentar à Diretoria Executiva da **RIAAM-MG**, até o dia 15 de Janeiro, o balanço final referente ao exercício do ano anterior. A Diretoria Executiva Estadual, por sua vez, terá um prazo de 10 (dez) dias para apreciar o balanço final, prorrogável por mais 05 (cinco) dias. Em ato contínuo, deverá encaminhá-lo ao Conselho Fiscal que, num prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, dará parecer, devolvendo-o à Diretoria Executiva Estadual da **RIAAM-MG** que, por sua vez, o encaminhará à Assembleia Geral que irá deliberar acerca da aprovação do balanço final.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Assuntos de Idosos, Aposentados e Pensionistas:

- a) ser “porta voz” oficial da **RIAAM-MG**;
- b) defender os direitos e prerrogativas dos Idosos, Aposentados e Pensionistas, acompanhando as mudanças da política previdenciária do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- c) buscar junto à Assessoria Jurídica maneiras de preservar e defender os direitos garantidos no Estatuto do Idoso, condicionando a propositura de possíveis ações judiciais à concordância do Presidente;
- d) submeter à aprovação do Presidente a programação trimestral das atividades sociais e culturais;
- e) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- f) propor à Diretoria Executiva Estadual da **RIAAM-MG** medidas de Assistência Social referentes às Entidades Filiadas;
- g) encaminhar ao Vice-Presidente pedido de contratação de funcionários, discriminando o perfil buscado, nos termos da alínea “j” do art. 32 deste Estatuto Social;
- h) procurar se relacionar com Entidades e Instituições Científicas para buscar melhorias de qualidade de vida do idoso;
- i) fazer cumprir o estabelecido no art. 24 do Estatuto do Idoso.

Art. 35 – Compete ao Diretor Social, de Marketing e Relações Públicas:

- a) promover a interseção junto aos órgãos de comunicação;
- b) divulgar, através de publicações de Jornais, Revistas, Campanha de Rádio e TV, Boletins Informativos, nas Redes Sociais e Panfletos, as atividades e realizações da **RIAAM-MG**;

- c) criar meios de comunicação entre a **RIAAM-MG** e as **ENTIDADES FILIADAS** a fim de facilitar a divulgação de todas as atividades desenvolvidas e a serem desenvolvidas;
- d) coordenar e promover a imagem da **RIAAM-MG** através da imprensa e empresas publicitárias;
- e) assessorar o Presidente e a Diretoria da **RIAAM-MG** nos assuntos afins;
- f) assessorar e promover os encontros dos Sócios das **ENTIDADES FILIADAS** nas Assembleias, Reuniões e demais Eventos.



SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos dentre os Diretores das **ENTIDADES FILIADAS**, excluindo-se aqueles que detêm cargo na Diretoria Executiva da **RIAAM-MG**.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos e faz parte integrante da chapa da Diretoria Executiva da **RIAAM-MG**.

Art. 37 - O Conselho Fiscal deverá observar rigorosamente o prazo estabelecido no Parágrafo Único, do Art. 33 deste Estatuto Social, encaminhando à Diretoria Executiva da **RIAAM-MG** parecer acerca do balanço final.

§1º - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas por maioria simples.

§2º - Se o Conselho Fiscal não apresentar parecer no prazo determinado no *caput* deste artigo, prevalecerá o relatório contábil apresentado pela Diretoria Executiva Estadual, que deverá ser encaminhado à Assembléia Geral para aprovação, nos termos do parágrafo único, do art. 33 deste Estatuto, com as devidas justificativas e responsabilizando o Conselho Fiscal pela omissão.

§3º - Os membros suplentes serão convocados para ocupar a titularidade do cargo, nos casos de vacância, omissões ou impedimentos dos membros efetivos.

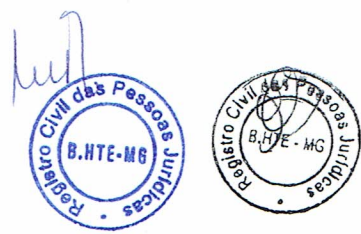
§4º - Ocorrendo omissões ou impedimentos dos membros efetivos do Conselho Fiscal na prestação de contas, a Assembléia Geral, no cumprimento ao parágrafo anterior, exonerará os membros efetivos, devendo os suplentes assumirem as vagas. Em ato contínuo, a Assembleia Geral nomeia entre os presentes 03 (três) membros suplentes para cumprirem o restante do mandato.

§5º - O Conselho Fiscal poderá requerer informações sobre qualquer área adstrita à **RIAAM-MG**, devendo fazê-lo diretamente ao Presidente da Diretoria Executiva por meio de requerimento oficial, definindo o assunto a ser tratado.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente na sede da Entidade, ou quando convocado pelos órgãos da **RIAAM-MG**.

Parágrafo Único - Os documentos contábeis disponibilizados ao Conselho Fiscal para análises não poderão ser retirados da entidade. É vedado a presença de pessoas estranhas nas análises das peças contábeis junto aos Conselheiros, exceto quando devidamente autorizados pelo Presidente da Diretoria Executiva da **RIAAM-MG**.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO



Art. 39 - O Conselho Consultivo é constituído pelos membros de sua Diretoria Executiva da **RIAAM-MG** e pelos Presidentes das Entidades Filiadas.

Art. 40 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, podendo se reunir, discutir, votar e tomar resoluções por vídeo-conferência.

Art. 41 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) apreciar e deliberar sobre atividades propostas pela Diretoria Executiva;
- b) propor à Diretoria Executiva medidas de interesse geral da **RIAAM-MG**;
- c) homologar o calendário anual de atividades da **RIAAM-MG**;
- d) homologar a alienação de bens móveis **RIAAM-MG**;
- e) referenciar as resoluções da Diretoria Executiva da **RIAAM-MG** sobre casos omissos neste Estatuto.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva da **RIAAM-MG** e do Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Geral Ordinária com chapa completa, a cada 04 (quatro) anos, por escrutínio secreto. No caso de chapa única, o processo poderá ser realizado por “aclamação”.

Art. 43 - A eleição será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva da **RIAAM-MG** no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato. A convocação respeitará o Art. 24 deste Estatuto Social no qual constarão, obrigatoriamente:

- a) data e hora para a votação;
- b) prazo, horário e local para registro de chapas, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias da data da eleição.

§1º - Quando da convocação da eleição, o Presidente da Diretoria Executiva da **RIAAM-MG** nomeará uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros integrantes das entidades filiadas que não componham qualquer chapa, que se encarregará da organização e fiscalização do pleito. Na mesma oportunidade, a Comissão em exercício elaborará o Regulamento onde se especifique o processamento e a forma de votação.

§2º - A Comissão Eleitoral será assessorada pelo Departamento Jurídico da **RIAAM-MG**.

Art. 44 – São condições para as entidades filiadas votar e serem votadas:

- a) ser associado efetivo da entidade filiada, em pleno gozo de seus direitos, exercendo cargos na Diretoria Executiva de sua entidade, na proporção de até 03 (três) diretores executivos;
- b) não estar infringindo os deveres especificados nos artigos 9º e 10 deste Estatuto Social.

Art. 45 – Não poderá concorrer às eleições o dirigente que tenha sofrido processo penal com sentença condenatória confirmada em segunda instância.

Art. 46 – Na data designada para a eleição, o Presidente da Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Comissão Eleitoral, acompanharão todo o procedimento eleitoral, recebendo os votos e procedendo à apuração.

Parágrafo Único - Computar-se-ão somente os votos dados à chapa previamente inscrita, nos termos do art. 43, letra b) deste Estatuto.

Art. 47 – Os membros eleitos da Diretoria Executiva da **RIAAM-MG** e do Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente após o término da votação, juntamente com os Membros do Conselho Consultivo.

Art. 48 – A Assembleia Geral Ordinária convocada para a eleição dos Diretores e Conselheiros será aberta nos termos do art. 24, c), desse Estatuto Social, devendo a chapa vencedora obter a maioria dos votos válidos apurados.

CAPÍTULO VII DAS CONTRIBUIÇÕES – DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art.49 – As entidades filiadas contribuirão com um percentual mensal, cujos valores serão definidos pela **RIAAM-MG** por Resolução.

§1º - A receita da **RIAAM-MG** advém das contribuições associativas pagas mensalmente pelos associados das entidades filiadas.

§2º - A **RIAAM-MG**, após receber e conferir a listagem dos associados das entidades filiadas, deverá encaminhar para a **RIAAM-BRASIL** a fim de processar a consignação de descontos junto ao INSS.

§3º – Os procedimentos a serem adotados para o efetivo desconto em folha atendem às regulamentações e exigências do INSS e as Resoluções da **RIAAM-MG**.

Art.50 - O patrimônio da **RIAAM-MG** será constituído de:

- a) doações, legados, subvenções ou auxílios que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas, entidades públicas ou privadas;
- b) bens móveis e imóveis, doados, adquiridos ou recebidos em doação em pagamento, necessários à instalação e funcionamento da **RIAAM-MG**;
- c) renda de seus bens e serviços, bem como a receita advinda das atividades e de convênios firmados com as **ENTIDADES FILIADAS**, do recebimento das contribuições associativas e outras.

§1º - A **RIAAM-MG** poderá cobrar do associado - integrante do quadro social da entidade filiada -, que utilizar qualquer convênio, uma taxa administrativa para cobertura dos custos operacionais e administrativos.

§2º - O patrimônio e as rendas da **RIAAM-MG** serão exclusivamente destinados ao atendimento de suas atividades e finalidades.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51 – Para efeito da aprovação desse Estatuto Social a Assembléia Geral de Constituição deverá ser composta por entidades associativas legalmente constituídas, assumindo a condição de Filiadas Constituintes em Assembléia Geral, assinando a folha de presença de Fundação da **REDE IBERO-AMERICANA DE ASSOCIAÇÕES DE IDOSOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS RIAAM-MG**.

§1º - Após aprovação do Estatuto Social da **RIAAM-MG**, a Assembleia Geral de Constituição deverá ser temporariamente suspensa para que seja elaborada a chapa da primeira Diretoria Executiva da **RIAAM-MG** e do Conselho Fiscal.

§2º - Em ato contínuo, será empossada a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da **RIAAM-MG**, cabendo ao órgão diretivo eleito tomar as providências cabíveis para o registro do Estatuto Social e encaminhar o requerimento de filiação à **REDE IBERO-AMERICANA DE ASSOCIAÇÕES DE IDOSOS DO BRASIL** num prazo máximo de 10 (dez) dias após seu registro no cartório.

Art. 52 - É vetado à **RIAAM-MG** e suas entidades filiadas o envolvimento em “política-partidária”, podendo buscar parcerias no campo político para a garantia de seus objetivos.

Art. 53 - As entidades filiadas têm um prazo de 12 (doze) meses a contar da data de filiação para adequar seu Estatuto Social aos objetivos da **RIAAM-MG**.

Art. 54 - Em caso de dissolução da **RIAAM-MG** será convocada Assembléia Geral que decidirá sobre a destinação do patrimônio.


Art. 55 - A Sede Provisória da **RIAAM-MG** está instalada na Av. Afonso Pena, 726 2º Andar CEP: 30.130-003, bairro Centro, Belo Horizonte/MG.

Art. 56 – Os casos omissos nesse Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva da **RIAAM-MG**, por meio de Resolução, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 57 - Este Estatuto Social foi aprovado pela Assembléia Geral de Constituição em 25 de Janeiro de 2017 e entra em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte /MG.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2017.


Almir Elias Teixeira Mauad
Presidente da RIAAM-MG


Simone Elisabete Ribeiro da Silva
Advogada
OAB/MG 86.692





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878



REDE IBERO AMERICANA DE ASSOCIAÇÕES DE IDOSOS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS RIAMM-MG
REGISTRADO(A) sob o nº 139675, no Livro A, em 22/08/2017
Belo Horizonte, 22/08/2017

Emol: (6101-0) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 32.75 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07
(8101-8) R\$ 81.30 TFJ: R\$ 27.00 Rec: R\$ 4.80 - Total: R\$ 113.10

Eden

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878



Certifico que o presente documento foi REGISTRADO sob o nº
139675, no Livro A, em 22/08/2017. Dou fé,

Belo Horizonte, 19, 03 2018 *Eden*

Emol: (6501-1) R\$ 16.07 TFJ: R\$ 6.02 Rec: R\$ 0.96 - Total: R\$ 23.05
(6502-9) R\$ 9.80 TFJ: R\$ 2.10 Rec: R\$ 0.56 - Total: R\$ 12.46

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº **BWG03818**
CÓD. SEG.: **0657.1357.4628.1923**

Quantidade de Atos Praticados: 00015
Emol: R\$ 27.39 TFJ: R\$ 8.12 Total: R\$ 35.51
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>